



CO-11.09/2025

**PROCESSO SEI Nº 7010.2025/0005275-4**

**MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06.001/2025.**

**OPERACIONALIZAÇÃO DO ACORDO FIRMADO ENTRE A PRODAM-SP E A LIFERAY, AC-04.06/2022, PARA FORNECIMENTO DE SUBSCRIÇÃO DE LICENÇAS E SUPORTE TÉCNICO DOS PROGRAMAS DE COMPUTADOR DE TECNOLOGIAS DA EMPRESA LIFERAY LATIN AMERICA LTDA., PELO PERÍODO DE 24 MESES.**

**CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A**, com sede na Rua Líbero Badaró nº 425, Centro, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 01.009-905, inscrita no CNPJ sob nº 43.076.702/0001-61, neste ato representada por seu Diretor de Relacionamento e Inteligência de Mercado, Sr. **TIAGO MIGUEL DA SILVA LUZ**, portador da cédula de identidade RG nº 4.644.200-8-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 285.192.178-93, e por seu Diretor de Administração e Finanças, Sr. **LUCIANO FELIPE DE PAULA CAPATO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 26.277.697-2-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 025.401.959-54.

**CONTRATADA: ALMAVIVA SOLUTIONS S.A.**, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1656, 6º andar, conjuntos A, B e C e 7º andar, conjunto B, bairro Jardim Paulistano, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 01.451-918, inscrita no CNPJ sob o nº 01.165.671/0001-75, neste ato representada por seu Chief Executive Officer (CEO), Sr. **ADRIANO JOSÉ JUREIDINI DIAS**, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.556.480-4-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 256.121.638-19.

As partes acima qualificadas resolveram, de comum acordo, celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA I – OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a **OPERACIONALIZAÇÃO DO ACORDO FIRMADO ENTRE A PRODAM-SP E A LIFERAY, AC-04.06/2022, PARA FORNECIMENTO DE SUBSCRIÇÃO DE LICENÇAS E SUPORTE TÉCNICO DOS PROGRAMAS DE COMPUTADOR DE TECNOLOGIAS DA EMPRESA LIFERAY LATIN AMERICA LTDA., PELO PERÍODO DE 24 MESES**, para fornecimento de produtos e serviços, conforme descrições constantes no Termo de Referência – ANEXO I, da Proposta Comercial da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

**CLÁUSULA II – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE****2.1. São obrigações da CONTRATADA:**

- a) Cumprir fielmente todas as obrigações estabelecidas no **Termo de Referência – ANEXO I** que precedeu este instrumento, garantindo a qualidade dos serviços prestados;
- b) Para a assinatura do Instrumento Contratual, a CONTRATADA deverá apresentar todos os documentos relativos à regularidade fiscal e ainda estar em situação - pesquisável mediante consulta ao endereço eletrônico [https://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/pesq\\_deb.aspx](https://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/pesq_deb.aspx) - regular junto ao CADIN (Cadastro Informativo Municipal) do **Município de São Paulo (Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto Municipal nº 47.096/2006)**;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no momento da contratação, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, a comprovação das condições que ensejaram sua contratação, devidamente atualizadas, em formato digital (arquivo PDF) para o e-mail [contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br](mailto:contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br) e para o gestor do contrato a ser definido oportunamente. Para a comprovação de que trata este item, poderão ser exigidos os seguintes documentos:
  - i. Certidão Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa;
  - ii. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
  - iii. Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual;
  - iv. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais (Mobiliários);
  - v. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
  - vi. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial.
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados, nos termos do art. 76, da Lei nº 13.303/2016;
- e) Dar ciência imediata e por escrito a CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;
- f) Prestar a CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do contrato;
- g) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do **artigo 77, da Lei Federal nº 13.303/16**.

**2.2. São obrigações da CONTRATANTE:**

- a) Exercer a fiscalização do contrato, designando fiscal(is) pelo acompanhamento da execução contratual; procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.
- b) Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do contrato.
- c) Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido neste contrato.
- d) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- e) Comunicar a CONTRATADA formalmente (por e-mail) todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços objeto deste contrato.

### CLÁUSULA III – VIGÊNCIA CONTRATUAL

**3.1.** O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, ou da data da última assinatura digital realizada, podendo ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos, conforme dispõe o artigo 71, da Lei Federal nº. 13.303/2016.

**3.2.** Qualquer alteração, prorrogação, acréscimos e/ou supressões no decorrer deste contrato será objeto de termo aditivo, previamente justificado e autorizado pela CONTRATANTE.

**3.3.** A utilização do contrato será sob demanda e as contratações serão realizadas através da emissão do Termo de Confirmação (TC), conforme acionamento da PRODAM.

**3.4.** A CONTRATADA deverá fornecer mensalmente relatório(s) de consumo detalhado relativo a cada Termo de Confirmação (TC) contratado.

### CLÁUSULA IV – PREÇO

**4.1.** O valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 13.104.000,00 (treze milhões, cento e quatro mil reais)**, valor esse resultante da aplicação do desconto de **9,00% (nove inteiros por cento)** sobre o valor constante no Acordo AC-04.06/2022.

**4.2.** O desconto constante do item anterior será aplicado sobre a Tabela de Produtos e Preços do Acordo LIFERAY – PRODAM, respeitadas as condições comerciais do Acordo e especificados em cada Termo de Confirmação, devendo seguir as regras previstas na **Cláusula VI – Faturamento e Condições de Pagamento**.

**4.3.** No valor acima já estão incluídos todos os tributos e encargos de qualquer espécie que incidam ou venham a incidir sobre o preço do presente contrato.

**4.4.** Resta vedado o reajuste do valor contratual por prazo inferior a 12 (doze) meses contados após um ano da data-limite para apresentação da proposta comercial ou do último reajuste, conforme

disposto na **Lei Federal nº 10.192 de 14/10/2001**, salvo se novas normas federais sobre a matéria autorizarem o reajustamento antes deste prazo.

**4.5.** Após o período inicial de 12 (doze) meses de vigência, o contratado poderá ter seus preços reajustados, aplicando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor IPC/FIPE a contar da data da apresentação da proposta.

|                                                                                    |
|------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>CLÁUSULA V – GARANTIA CONTRATUAL (Art. 70, §1º da Lei Federal nº 13.303/16)</b> |
|------------------------------------------------------------------------------------|

**5.1.** A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato, na forma do **artigo 70, § 1º da Lei Federal nº 13.303/16**, no valor de **R\$ 327.600,00 (trezentos e vinte e sete mil e seiscentos reais)**, correspondente a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos de inteiro por cento) do valor contratado, observando os procedimentos a seguir elencados.

**5.1.1.** Deverá ser prestada garantia complementar de 5% (cinco por cento) do valor nominal de cada Termo de Confirmação (TC) no prazo de 15 (quinze) dias de seu recebimento para subscrição, sob pena de aplicação de sanção administrativa, até o máximo legal.

**5.1.2.** O depósito complementar de 5% (cinco por cento) do valor nominal do Termo de Confirmação (TC), na forma do item 5.1.1. *supra*, se dará até o atingimento do limite de 5% (cinco por cento) do valor total contratado, feito o devido ajuste no percentual da garantia complementar caso o somatório das garantias sobeje o limite de 5% (cinco por cento) do valor total contratado.

**5.2.** A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo a garantia assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado depois de expirada a vigência da contratação ou validade da garantia.

**5.3.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

**5.3.1.** Prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato.

**5.3.2.** Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

**5.3.3.** Multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela CONTRATANTE.

**5.3.4.** Obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato e não adimplidas pela CONTRATADA.

**5.4.** A CONTRATADA deverá informar, expressamente, na apresentação da garantia, as formas de verificação de autenticidade e veracidade do referido documento junto às instituições responsáveis por sua emissão.

**5.5.** No caso de seguro-garantia, a instituição prestadora da garantia contratual deve ser devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e, no caso de fiança bancária, pelo Banco Central do Brasil.

**5.6.** A insuficiência da garantia não desobriga a CONTRATADA quanto aos prejuízos por ela causados, responsabilizando-se por todas as perdas e danos apurados pela CONTRATANTE que sobejarem aquele valor.

**5.7.** Para cobrança pela CONTRATANTE de quaisquer valores da CONTRATADA, a qualquer título, a garantia poderá ser executada, a partir do 3º (terceiro) dia, contado da resposta NÃO CONHECIDA E/OU IMPROCEDENTE acerca da notificação judicial ou extrajudicial à CONTRATADA, na hipótese do não cumprimento de suas obrigações contratuais.

**5.7.1.** Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, cobrança de penalidade aplicada ou pagamento de qualquer obrigação da CONTRATADA, deverá ser efetuada a reposição do valor no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada para fazê-lo.

**5.8.** Caso haja aditamento contratual que implique alteração do valor, a garantia oferecida deverá ser atualizada.

**5.9.** Não sendo a garantia executada por força de penalidade administrativa e não havendo débitos a saldar com a CONTRATANTE, a garantia prestada será devolvida ao término do contrato.

**5.10.** Quando prestada em dinheiro, a garantia será devolvida por meio de depósito em conta bancária e corrigida pelos índices da poupança, salvo na hipótese de aplicações de penalidades pecuniárias ou necessidade de ressarcimento de prejuízos causados pela CONTRATADA à CONTRATANTE ou a terceiros, hipóteses em que será restituído o saldo remanescente.

**5.10.1.** Na hipótese de garantia em dinheiro, a CONTRATADA deverá enviar uma cópia do depósito bancário para o e-mail [contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br](mailto:contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br), identificando o contrato e a que título foi realizado o depósito.

## **CLÁUSULA VI – FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

### **6.1. CONDIÇÕES DE FATURAMENTO**

**6.1.1.** O valor será faturado mensalmente e o encaminhamento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser realizado através de Solicitação de Pagamento, a partir da validação do Relatório Mensal de Consumo e autorização do Gestor do Contrato.

- a) A CONTRATADA deverá, mensalmente, apresentar Relatório de Consumo disponibilizado no portal do fabricante, destacando de modo analítico a quantidade de licenças ativas e suporte técnico vinculado, além de demais informações técnica importantes, bem como, o valor correspondente de cada item, a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente à prestação dos serviços;
- b) A CONTRATANTE deverá validar o Relatório Mensal de Consumo em até 5 (cinco) dias úteis, autorizando o faturamento dos serviços prestados.

## 6.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**6.2.1.** A Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser emitida e encaminhada à CONTRATANTE, através do setor de Expediente, por meio do endereço eletrônico [gfl@prodam.sp.gov.br](mailto:gfl@prodam.sp.gov.br).

**6.2.1.1.** Após o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, a CONTRATANTE disporá de até 5 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Aceite de Pagamento, aprovando os serviços prestados.

**6.2.1.2.** O pagamento será realizado por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela Gerência de Planejamento e Controle Financeira (GFP), em 40 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite de Pagamento.

**6.2.1.3.** Caso a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços contenha divergências com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a CONTRATANTE ficará obrigada a comunicar a empresa CONTRATADA, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A devolução da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, devidamente, regularizada pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal realizada pela CONTRATANTE.

**6.2.1.4.** Em caso de atraso de pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

## CLÁUSULA VII – MATRIZ DE RISCOS

**7.1.** Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, as partes identificam os riscos decorrentes da presente relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante no **ANEXO IV**, parte integrante deste contrato.

**7.2.** É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

## CLÁUSULA VIII – CONFORMIDADE

**8.1.** A CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato, declara e garante o cumprimento dos dispositivos da **Lei**



**Anticorrupção – Lei 12.846/2013, e dos dispositivos 327, caput, § § 1º e 2º e 337-D do Código Penal Brasileiro.**

**8.2.** A CONTRATADA deverá defender, indenizar e manter a CONTRATANTE isenta de responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas, decorrentes ou relacionadas a qualquer descumprimento pela CONTRATADA das garantias e declarações previstas nesta cláusula e nas Leis Anticorrupção.

**8.3.** A CONTRATADA reportará, por escrito, para o endereço eletrônico a ser fornecido oportunamente, qualquer solicitação, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal feita por empregado da CONTRATANTE para a CONTRATADA ou para qualquer membro da CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato.

**8.4.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do art. 114 do **Decreto nº 62.100/2022**.

**8.5.** O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula poderá submeter à CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a **Lei Federal nº 12.846/2013**.

#### **CLÁUSULA IX – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**9.1.** A **CONTRATADA**, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, não colocando, por seus atos ou por omissão a **PRODAM-SP** em situação de violação das leis de privacidade, em especial, a **Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Dados Pessoais (“LGPD”)**.

**9.2.** Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura do escopo deste Contrato ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, a **CONTRATADA** deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, a **PRODAM-SP** poderá resolvê-lo sem qualquer penalidade, apurando-se os serviços prestados e/ou produtos fornecidos até a data da rescisão e consequentemente os valores devidos correspondentes.

**9.3.** A **CONTRATADA** se compromete a:

- i) Zelar pelo uso adequado dos dados aos quais venha a ter acesso, cuidando da sua integridade, confidencialidade e disponibilidade, bem como da infraestrutura de tecnologia da informação;
- ii) Seguir as instruções recebidas da **PRODAM-SP** em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar à **PRODAM-SP**, aos seus colaboradores, clientes e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis;
- iii) Responsabilizar-se, quando for o caso, pela anonimização dos dados fornecidos pela **PRODAM-SP**;
- iv) A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODAM-SP** em 24 (vinte e quatro) horas de (i) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das obrigações legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; e (iii) qualquer violação de segurança no âmbito das atividades da **CONTRATADA**;
- v) A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODAM-SP** sobre quaisquer solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber, como, por exemplo, mas não se limitando, a questões como correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados, e sobre as ordens de tribunais, autoridade pública e regulamentadores competentes, e quaisquer outras exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados identificadas pelo mesmo;
- vi) Auxiliar a **PRODAM-SP** com as suas obrigações judiciais ou administrativas aplicáveis, de acordo com a LGPD e outras leis de privacidade aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

**9.4. A CONTRATADA** deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado para o tratamento de Dados Pessoais é estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, os padrões de boas práticas de governança e os princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

**9.5. A PRODAM-SP** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA** com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a **CONTRATADA** possui perante a LGPD e este Contrato.

**9.6. A CONTRATADA** declara conhecer e que irá seguir todas as políticas de segurança da informação e privacidade da **PRODAM**, bem como realizará treinamentos internos de conscientização a fim de envidar os maiores esforços para evitar o vazamento de dados, seja por meio físico ou digital, acidental ou por meio de invasão de sistemas de software.

**9.7. O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da PRODAM-SP ou dos clientes desta para a CONTRATADA.**



**9.8.** A **PRODAM-SP** não autoriza a **CONTRATADA** a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados Pessoais, estabelecido por este Contrato.

|                                             |
|---------------------------------------------|
| <b>CLÁUSULA X – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS</b> |
|---------------------------------------------|

**10.1.** A **CONTRATADA** está sujeita às penalidades previstas na **Lei Federal nº 13.303/16**, sem prejuízo da apuração de perdas e danos, em especial:

- a) Advertência por escrito;
- b) **Multa de até 10% (dez por cento)** sobre o valor total do Termo de Confirmação correspondente, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações contidas no **Termo de Referência – ANEXO I**;
- c) **Multa de 2,5%** (dois inteiros e cinco décimos de inteiro por cento) sobre o valor total do Termo de Confirmação não assinado pela **CONTRATADA** no prazo estipulado pela **CONTRATANTE**;
- d) **Multa de 1%** (um por cento) sobre o valor total do Termo de Confirmação correspondente, pelo descumprimento de qualquer outra condição fixada neste contrato e não abrangida nas alíneas anteriores, e na reincidência, o dobro, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber;
- e) **Multa de 20% (vinte por cento)** sobre o valor total dos Termos de Confirmação ativos, no caso de rescisão e/ou cancelamento do contrato por culpa ou a requerimento da **CONTRATADA**, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da **CONTRATANTE**.
- f) **Suspensão** temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a **PRODAM-SP**, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- g) Demais penalidades encontram-se discriminadas no item 3.4, “b)”, do Termo de Referência – Anexo I deste contrato.

**10.2.** Para a cobrança, pela **CONTRATANTE**, de quaisquer valores da **CONTRATADA**, a qualquer título, a garantia contratual prevista neste instrumento poderá ser executada na forma da lei.

**10.3.** Previamente a aplicação de quaisquer penalidades a **CONTRATADA** será notificada pela **CONTRATANTE** a apresentar defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação que será enviada ao endereço constante do preâmbulo do Contrato.

**10.4.** Considera-se recebida a notificação na data da assinatura do aviso de recebimento ou, na ausência deste, a data constante na consulta de andamento de entrega realizada no site dos correios, sendo certificado nos autos do processo administrativo correspondente qualquer destas datas.

**10.4.1.** Caso haja recusa da CONTRATADA em receber a notificação, esta será considerada recebida na data da recusa, contando a partir desta data o prazo para interposição da defesa prévia.

**10.5.** A aplicação de penalidade de multa não impede a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos decorrente de descumprimento total ou parcial do contrato.

**10.6.** A aplicação de quaisquer multas pecuniárias não implica renúncia, pela PRODAM-SP, do direito ao ressarcimento dos prejuízos apurados e que sobejarem o valor das multas cobradas.

**10.7.** As decisões da Administração Pública referentes à efetiva aplicação da penalidade ou sua dispensa serão publicadas no Diário Oficial Cidade de São Paulo, sendo certo que a aplicação das penalidades de advertência e multa se efetivará apenas pela publicação no referido Diário, desnecessária a intimação pessoal.

#### **CLÁUSULA XI – RESCISÃO**

**11.1.** A **PRODAM-SP** poderá rescindir o presente contrato, nos termos do **artigo 473, do Código Civil**, nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução total do contrato, incluindo a hipótese prevista no **artigo 395, parágrafo único do Código Civil**;
- b) Atraso injustificado no início do serviço;
- c) Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à **PRODAM-SP**;
- d) Cometimento reiterado de faltas na sua execução que impeçam o prosseguimento do contrato;
- e) Transferência, no todo ou em parte, deste contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- f) Decretação de falência;
- g) Dissolução da sociedade;
- h) Descumprimento do disposto no **inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal**, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- i) Prática pela CONTRATADA de atos lesivos à Administração Pública previstos na **Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa)** e **Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção)**;
- j) Prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da PRODAM, direta ou indiretamente;

**11.1.1.** A rescisão a que se refere esta cláusula, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**11.2.** Desde que haja conveniência para a **PRODAM-SP**, a rescisão amigável é possível, por acordo entre as partes devidamente reduzido a termo no competente processo administrativo.

**11.3.** Poderá haver também rescisão por determinação judicial nos casos previstos pela legislação.

**11.4.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**11.5.** Não constituem causas de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações aqui assumidas em decorrência dos fatos que independam da vontade das partes, tais como os que configurem caso fortuito e força maior, previstos no **artigo 393, do Código Civil**.

**11.6.** Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial; ou da decisão judicial, se for o caso.

## CLÁUSULA XII – DISPOSIÇÕES GERAIS

**12.1.** Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, explícitos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

**12.1.1** O presente instrumento e suas cláusulas se regulam pela **Lei Federal nº 13.303/16**, pelos preceitos de direito privado, mormente a **Lei n. 10.406/02 (Código Civil)** e disposições contidas na legislação municipal, no que couber.

**12.2.** A CONTRATADA deverá, sob pena de rejeição, indicar o número deste contrato e do **Pregão Eletrônico nº 06.001/2025** nas faturas pertinentes, que deverão ser preenchidas com clareza, por meios eletrônicos, à máquina ou em letra de forma.

**12.3.** A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à empresa pública ou à sociedade de economia mista a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

**12.4.** A mera tolerância do descumprimento de qualquer obrigação não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

**12.5.** Na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis que reflitam nos preços dos serviços, tornando-o inexecutável, poderão as partes proceder a revisão dos mesmos, de acordo com o disposto no **artigo 81, § 5º, da Lei Federal nº 13.303/16**.

**12.6.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

**12.7.** A formalização do presente contrato abrange as disposições contratuais e de todos os seus anexos, assim discriminados:

. **Anexo I – Termo de Referência**

. **Anexo II – Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo – deve ser subscrito pela Contratada**

- . Anexo III – Termo de Responsabilidade de Terceiros e Adesão ao Código de Conduta e Integridade – deve ser subscrito pela Contratada
- . Anexo IV – Matriz de Risco
- . Anexo V – Modelo de Termo de Compromisso

**CLÁUSULA XIII – VINCULAÇÃO AO EDITAL**

**13.1.** O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 06.001/2025 e seus anexos e à proposta da Contratada.

**CLÁUSULA XIV – FORO**

**14.1.** As partes elegem o Foro Cível da Comarca da Capital de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir no decorrer da execução deste contrato.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, perante 2 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo/SP, 23 de setembro de 2025.

**CONTRATANTE:****TIAGO MIGUEL DA SILVA LUZ**

Diretor de Relacionamento e Inteligência de Mercado

Documento assinado digitalmente  
 **TIAGO MIGUEL DA SILVA LUZ**  
Data: 13/10/2025 12:13:42-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**LUCIANO FELIPE DE PAULA CAPATO**

Diretor de Administração e Finanças

Documento assinado digitalmente  
 **LUCIANO FELIPE DE PAULA CAPATO**  
Data: 13/10/2025 17:32:50-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**ADRIANO JOSE JUREIDINI**

DIAS:25612163819

Assinado de forma digital por  
ADRIANO JOSE JUREIDINI  
DIAS:25612163819  
Dados: 2025.10.08 19:44:37  
-03'00'

**CONTRATADA:****ADRIANO JOSÉ JUREIDINI DIAS**

Chief Executive Officer (CEO)

**TESTEMUNHAS:**

1.



Documento assinado digitalmente  
**RICARDO DENSER COLLET SILVA**  
Data: 09/10/2025 13:53:52-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2..

**ISAIAS  
AVELAR DE  
MAGALHAES**

Assinado de forma  
digital por ISAIAS  
AVELAR DE MAGALHAES  
Dados: 2025.10.02  
19:21:54 -03'00'



CO-11.09/2025

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O objeto contratado visa OPERACIONALIZAR o Acordo firmado entre a PRODAM e a LIFERAY, AC-04.06/2022, consultável no endereço eletrônico: <https://portal.prodam.sp.gov.br/acordos-operacionais/>.

A CONTRATADA deverá fornecer, sob demanda, sem compromisso de contratação, pelo período de 24 meses, contados a partir da data de sua assinatura, ou da data da última assinatura digital realizada, podendo ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos, conforme dispõe o artigo 71, da Lei Federal nº. 13.303/2016, os Programas de Computador de Tecnologia LIFERAY, elegíveis aos modelos de licenciamento:

- a) **Subscrição de Licenças de Uso dos Programas de Computador da LIFERAY;**
- b) **Suporte Técnico das Licenças de Uso dos Programas de Computador da LIFERAY.**

|                                                                                                                                               |                         |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| O desconto adicional a ser aplicado linearmente sobre toda a Tabela de Produtos e Serviços do Acordo LIFERAY – AC-04.06/2022 é de:            | ____% (..... por cento) |
| Valor da Proposta:<br>Este é o valor que será utilizado como critério de julgamento e que deverá ser lançado no sistema do Pregão Eletrônico. | R\$ _____ (.....)       |

### 2. CRITÉRIOS E COMPROVAÇÕES

#### 2.1. CRITÉRIOS

A Licitante vencedora será aquela que oferecer o MAIOR DESCONTO ADICIONAL LINEAR (em %), com desconto mínimo de **7%** sobre as condições comerciais do Acordo LIFERAY, AC-04.06/2022, a ser aplicado individualmente sobre cada produto e/ou serviço contemplado na “ANEXO I – DEFINIÇÕES - TABELA DE PRODUTOS E SERVIÇOS” do Acordo AC-04.06/2022.

#### 2.2. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA

Considerando as exigências de missão crítica da PRODAM, que requer alta disponibilidade e pronta resposta às aplicações e bases de dados hospedados no seu Data Center e/ou em ambientes tecnológicos de nuvens públicas e/ou privadas, definidos para os processamentos de sistemas próprios e de seus Clientes, a CONTRATADA deverá possuir a qualificação de Parceiro DISTRIBUIDOR OU REVENDEDOR AUTORIZADO da LIFERAY, comprovado através de:

- a) A Declaração deverá ser comprovada mediante a apresentação de documentos hábeis, tais como: contrato, atestado, carta de certificação de parceria, emitidos em nome do Licitante pelo Fabricante, durante a habilitação técnica do certame.

- b) O Fabricante é isento desta declaração.

### **2.3. ATESTADOS DE CAPACIDADE DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS**

A Licitante deverá apresentar atestado(s) de bom desempenho anterior em contrato(s) de mesma natureza, de complexidade tecnológica e operacional igual ou superior, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que especifique(m) em seu objeto necessariamente os tipos de produtos fornecidos e serviços realizados, com indicações das quantidades, prazo contratual, datas de início e término e local da prestação dos serviços.

Os atestados acima descritos deverão comprovar 7.000 homens/hora de atuação em projetos com tecnologia Liferay.

O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome, o cargo do signatário e telefone para contato.

### **2.4. DOCUMENTOS EM LÍNGUA ESTRANGEIRA**

Devem ser acompanhados da tradução para a língua portuguesa (Brasil) ,por tradutor juramentado.

## **3. FORNECIMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS**

- a) As contratações, objeto do presente certame, serão realizadas conforme cessões de direito de uso por tempo determinado (na modalidade de subscrição) e suporte técnico nas condições estipuladas neste documento e no Contrato de Operacionalização, que prevalecerão sobre as condições definidas no Acordo AC-04.06/2022.
- b) Deverão ser cumpridas as regras e políticas definidas no Acordo LIFERAY AC-04.06/2022 e termos posteriores, desde que não conflitem com o estabelecido neste Termo de referência.
- c) A CONTRATADA deverá obter a Tabela de Produtos e Serviços junto ao Fabricante LIFERAY, contendo os produtos, serviços e valores atualizados, sempre que necessário e repassar a PRODAM, cumprindo as condições estipuladas no Acordo AC-04.06/2022, obrigatoriamente em 2 (dois) formatos: original do Fabricante e customizado em Planilha Excel para implementação no Sistema próprio da PRODAM.
- d) Será responsabilidade da CONTRATADA as tratativas junto ao Fabricante para todos os procedimentos, problemas e questões relacionadas às Tabelas de Produtos e Serviços da LIFERAY, comunicando à PRODAM com a devida antecedência, quaisquer atualizações ou problemas que estas venham a sofrer, mitigando os impactos no momento da contratação.
- e) Existindo ferramenta do Fabricante para gerenciamento e/ou governança de seus produtos e/ou serviços, caberá a CONTRATADA disponibilizar tais recursos, bem como API's (Application Programming Interface) ou outros, que permitam à PRODAM aferir SLA's e acompanhar o consumo dos produtos e serviços contratados.



### 3.1. LICENÇAS DE SOFTWARE

- a) Deverá ser fornecida Cessão de Direito de Uso dos Programas de Computador do Fabricante LIFERAY, na modalidade de Subscrição, cumprindo-se as condições determinadas no Contrato Operacional e no Termo de Confirmação de Licenças e Serviços.
- b) É critério da PRODAM definir em qual ambiente tecnológico serão instalados os produtos contratados, Data Center próprio (on premise), nuvem externa privada ou nuvem externa pública e/ou na solução nuvem da Liferay.
- c) Quando aplicável o download dos programas contratados e suas atualizações via site de Internet, a CONTRATADA deverá fornecer todas as informações necessárias, bem como apoio para instalação, configuração e uso.
- d) Para formalização e detalhamento das contratações das licenças de uso e dos serviços contratados, a PRODAM adotará o Termo de Confirmação de Licenças e Serviços (TC).
- e) A CONTRATADA notificará formalmente a PRODAM, por meio de ofício, toda e qualquer comunicação oficial referente ao fim de vida útil / descontinuidade dos produtos contratados pela PRODAM (“End of Life Announcement”).

### 3.2. GARANTIA E DIREITO DE ATUALIZAÇÃO

As licenças deverão ser entregues acompanhadas de garantias do Fabricante e direito de atualização das versões pelo período contratado, a contar da data de entrega e ativação dos produtos e/ou serviços especificados no documento Termo de Confirmação de Licenças e Serviços (TC), minimamente:

- a) Garantir as atualizações pertinentes aos programas, incluindo toda e qualquer evolução deles, correções, “patches”, “fixes”, “updates”, “service packs”, novas “releases”, “versions”, “builds”, “upgrades”, englobando, inclusive, versões não sucessivas, nos casos em que a liberação de tais versões ocorra durante o período de manutenção especificado, garantindo as integrações e compatibilidades existentes.
- b) Garantir a atualização em casos de mudanças fiscais, legais e normativas pertinentes aos programas, em tempo de cumprir os prazos de entrega fixados pela legislação.
- c) Atualização de versão e documentação.
- d) Em caso de lançamento de novas versões, deverá ser disponibilizado à PRODAM as novas versões dos programas licenciados dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis de seu recebimento no Brasil para download, sem ônus adicional.
- e) Caso, durante o período de vigência da subscrição contratada, a LIFERAY e/ou suas Afiliadas desenvolvam uma nova geração ou versão dos Programas Licenciados (“Novo Produto”), quer para serem utilizados com um sistema operacional ainda não desenvolvido ou com uma nova versão de um sistema operacional, esse Novo Produto será automaticamente incorporado na presente Licença. O Novo Produto deverá ser utilizado durante o prazo e de acordo com os termos do presente, sem qualquer custo adicional para a PRODAM, sendo mantida a equivalência do licenciamento contratado.

- f) Deve ser permitido, nos termos da lei, mediante negociação, o uso de quaisquer produtos ou serviços previstos no Acordo AC-04.06/2022 para fins de avaliação e testes em até 30 (trinta) dias corridos, sem ônus adicional, com um prazo de 10 dias úteis a partir da solicitação do Gestor do Contrato.
- g) A PRODAM poderá, a seu critério, definir data específica para ativação dos programas contratados. Quando ocorrer, o período de garantia, o direito de atualização e o suporte técnico contratados iniciarão a partir desta nova data.

### 3.3. SUPORTE TÉCNICO

- a) A CONTRATADA deverá cumprir com os termos e condições de suporte técnico determinados pelo Fabricante LIFERAY descritos no Acordo AC-04.06/2022, desde que não conflitem com as condições estipuladas neste Termo de Referência.
- b) A CONTRATADA deverá disponibilizar serviço de suporte técnico via telefone, chat ou e-mail, para sanar problemas e dúvidas relativos à instalação, configuração, mudanças de topologia e demais ações que possam vir a serem executadas com os produtos especificados neste documento.
- c) Deverá ser disponibilizado para a PRODAM um canal de comunicação para registros de aberturas de chamados técnicos e controles de atendimento. Os chamados serão efetuados através de telefone ou e-mail, em língua portuguesa (Brasil).
- d) Existindo “Customer Center” ou similar, a CONTRATADA deverá fornecer as chaves de acesso, endereço eletrônico e respectivas instruções para uso pela PRODAM.
- e) O período de disponibilidade para abertura de chamados deverá ser de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, incluindo a capacidade de solicitar serviços (SRs – Service Requests) on-line, sem limites de acionamentos aos incidentes.
- f) Caso os programas da LIFERAY sejam processados em nuvem do próprio Fabricante, a disponibilidade de Uptime Commitment da infraestrutura deverá ser de 99,95%.
- g) Para as aberturas de chamados e respostas aos problemas e incidentes, a CONTRATADA deverá cumprir com os tempos a seguir:

| Severidade                | Tempo para Resposta e Solução a partir do acionamento |
|---------------------------|-------------------------------------------------------|
| Severidade 1 (Crítico)    | 01 hora                                               |
| Severidade 2 (Importante) | 02 horas                                              |
| Severidade 3 (Menor)      | 08 horas                                              |
| Severidade 4 (Leve)       | 48 horas                                              |

#### Severidade 1 – Problema severo / Sistema em Produção Parado

O uso do sistema é interrompido ou tão severamente afetado que não possibilita continuidade no trabalho. A perda do serviço é total. Trata-se de emergência, a operação é essencial para o negócio e produtividade futura. O ambiente apresenta pelo menos uma das seguintes situações:

- Dados corrompidos;
- Uma função crítica documentada não está disponível;
- O sistema trava indefinidamente, causando demoras inaceitáveis ou indefinidas para recursos ou respostas;

- O sistema falha repetidamente após tentativas de reinicialização.

A PRODAM alocará um contato durante este período, seja no local ou por telefone, para auxiliar na coleta de dados, testes e aplicação de correções.

#### Severidade 2 – Problema Grave

A perda do serviço é significativa, funcionalidades importantes não estão disponíveis, a operação continua de forma limitada e precária. A produção opera de acordo com as especificações sem que exista solução temporária para o problema ou ainda, a PRODAM não consegue prosseguir com a instalação de qualquer produto contratado, impedindo-o de disponibilizá-lo aos usuários.

#### Severidade 3 – Problema Leve

A perda do serviço é pequena, o problema gera inconvenientes que podem exigir uma solução alternativa para restaurar a funcionalidade.

#### Severidade 4

Consultas técnicas, solicitações de informações, melhorias ou esclarecimentos da documentação relativa ao software, sem que haja impacto na operação, não há perda de serviço. O resultado não impede o funcionamento do sistema.

A CONTRATADA envidará esforços contínuos para solucionar as Solicitações de Serviços (SRs – Services Request) de Severidades 1 e 2.

A CONTRATADA iniciará escalonamento interno para os SRs de Severidade 1 e Severidade 2 de acordo com as Respostas às Solicitações de Serviços. A CONTRATADA priorizará o reparo de defeitos dos programas envolvidos durante a resolução das solicitações de serviço.

### 3.4. PRAZOS, MULTAS E PENALIDADES

#### a) PRAZOS DE ATENDIMENTO PARA SERVIÇOS E SUPORTE TÉCNICO

| SEVERIDADE                                                                                  | CRITICIDADE | PRAZO    | PENALIDADE |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|----------|------------|
| Resposta do suporte técnico do Fabricante / Primeiro Atendimento (Severidade 1 - Crítico)   | ALTA        | 1 hora   | Grave      |
| Resposta do suporte técnico do Fabricante/ Primeiro Atendimento (Severidade 2 - Importante) | MÉDIA       | 2 horas  | Moderada   |
| Resposta do suporte técnico do Fabricante / Primeiro Atendimento (Severidade 3 - Menor)     | BAIXA       | 8 horas  | Leve       |
| Resposta do suporte técnico do Fabricante / Primeiro Atendimento (Severidade 4 - Leve)      | BAIXA       | 48 horas | Leve       |

**Observe**, que todas as responsabilidades entre as partes com a possível contratada já estão previstas no Acordo Operacional assinado (**Acordo LIFERAY AC-04.06/2022**). Os serviços e soluções Liferay, sujeitos aos termos descritos no Acordo de Serviços Enterprise (ESA) e seus anexos no link:

[https://web.liferay.com/legal/doc/esa/2001901\\_BR?\\_ga=2.209214551.419618289.1592459722-104558871.1555739073](https://web.liferay.com/legal/doc/esa/2001901_BR?_ga=2.209214551.419618289.1592459722-104558871.1555739073)

## b) MULTAS E PENALIDADES

| PENALIDADE                                                                   | MULTAS* |
|------------------------------------------------------------------------------|---------|
| Leve                                                                         | 0,05%   |
| Moderada                                                                     | 0,50%   |
| Grave                                                                        | 1,00%   |
| *Multas aplicadas sobre o valor total do Termo de Confirmação correspondente |         |

No caso da terceira reincidência de penalidades leves ou moderadas, as multas serão aplicadas na categoria superiores daquelas descritas na tabela acima, conforme:

- I. Na incidência da terceira penalidade leve, a **multa será da penalidade moderada;**
- II. Na incidência da terceira penalidade moderada, a **multa será da penalidade grave.**

## 4. TERMO DE CONFIRMAÇÃO DE LICENÇAS E SERVIÇOS (TC)

### 4.1. PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO

- a) Para contratação das licenças de uso e suporte técnico de licenças de uso pertencentes à Tabela de Produtos e Serviços da LIFERAY, a utilização do contrato será sob demanda, conforme acionamento da PRODAM, através da emissão do Termo de Confirmação de Licenças e Serviços (TC).
- b) **ACIONAMENTO:** O Termo de Confirmação de Licenças e Serviços (TC) conterá minimamente as informações: part-number, descrição dos produtos/serviços, tipo e métricas de licenciamento, quantidades, data de início / fim da vigência da manutenção, suporte, SLA, valor unitário e valor total, descontos e créditos aplicáveis.

### 4.2. ENTREGA DE INFORMAÇÕES, LICENÇAS, CERTIFICADOS, CHAVES E USO

- a) A CONTRATADA deverá entregar as licenças de softwares acompanhadas de Declaração do Fabricante informando que estas foram reportadas pela CONTRATADA e estão registradas no CNPJ e em nome da PRODAM.
- b) A CONTRATADA deverá enviar pelo endereço de e-mail [certificados\\_software@Prodam.sp.gov.br](mailto:certificados_software@Prodam.sp.gov.br), as informações a seguir:
  - Nome do CONTRATANTE: “EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP”;
  - Número do instrumento contratual emitido pela PRODAM;
  - Razão social da CONTRATADA;

- Número do registro e data em que o pedido da PRODAM foi reportado pela CONTRATADA ao Fabricante;
  - Licenças e/ou certificados de titularidade do programa fornecido;
  - Chaves de ativação, instalação e/ou acesso do programa fornecido;
  - Descrição completa dos softwares, componentes e licenciamentos da solução CONTRATADA, quantidades de licenças, datas de início e término do período de garantia, subscrição e suporte técnico.
- c) A PRODAM poderá, a seu critério, definir data específica para ativação dos programas contratados. Quando ocorrer, o período de garantia, subscrição e suporte técnico iniciará a partir desta data.
- d) Os produtos contratados pela PRODAM e suas versões atualizadas deverão estar disponíveis em site de Internet para download, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos da data reportada do Termo de Confirmação de Licenças e Serviços (TC).
- e) Nos casos em que os produtos e serviços entregues não estejam em conformidade com o solicitado ou apresentem defeitos de funcionamento ou ainda, estejam incompletos, os pagamentos serão suspensos até que os problemas sejam integralmente sanados.
- f) A critério da PRODAM, poderá ser requerido Manuais Técnicos e outros documentos pertinentes aos produtos contratados produtos contratados, em mídia física ou impressa. Neste caso, a CONTRATADA deverá entregar tais materiais, no prazo de até 10 (dez) dias úteis do pedido, nas instalações da Sede da PRODAM ou em outro local previamente definido, em horário comercial.

#### ACEITE TÉCNICO

Nos casos em que os Produtos ou Serviços entregues não estejam em conformidade com o solicitado ou da documentação disponibilizada, apresentem defeitos e/ou mal funcionamento ou ainda, estejam incompletos, **os pagamentos serão suspensos até que os problemas sejam integralmente sanados.**

#### 5. CONDIÇÕES COMERCIAIS

- a) Para cada produto ou serviço contratado, este terá seu preço final definido em moeda Real (R\$):

**Preço = VTP \* (1 – DA/100) \* (1 – DC/100), onde:**

**VTP = Valor do Produto ou Serviço da Tabela do Acordo**

**DA = Desconto do Acordo**

**DC = Desconto do Contrato**

O valor total deverá considerar ainda a quantidade e o período licenciado do produto e/ou serviço contratado.

- b) A CONTRATADA deverá prever na sua precificação final todos os impostos incidentes (Federais, Estaduais ou Municipais), não cabendo à PRODAM recolher quaisquer impostos, taxas ou emolumentos adicionais.

- c) Caso o Fabricante, durante a vigência contratual, faça promoções regionais e/ou mundiais ou aplique descontos adicionais além dos aqui previstos para os programas de computador e/ou ofertas de serviços integrantes do Acordo AC-04.06/2022, os valores, se vantajosos, devem ser repassados aos pedidos de contratação da PRODAM enquanto perdurar(em) a(s) promoção(ões).
- d) No decorrer da vigência contratual, o parceiro vencedor da licitação a seu critério ou por intermédio do fabricante, podem aplicar outros descontos adicionais além dos previstos, seja para dar visibilidade à sua tecnologia ou aumento de participação territorial.
- e) Os produtos e serviços, objetos de contratação, serão pagos mensalmente pela PRODAM em até 30 (trinta) dias, após o recebimento das respectivas Notas Fiscais/Fatura, desde que a CONTRATADA tenha efetivamente ativado o(s) programa(s) e serviço(s) contratado(s) pela PRODAM junto à LIFERAY, cumprindo-se ainda com as condições do Item 3 – FORNECIMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS e subitens deste Termo de Referência (TR).
- f) O encaminhamento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser realizado através de Solicitação de Pagamento, a partir do 1º (primeiro) dia subsequente à validação do Relatório Mensal de Consumo ou de Entrega de Licenças e autorização do Gestor do Contrato.
- g) A CONTRATADA deverá, mensalmente, apresentar Relatório de Consumo de Licenças disponibilizado no portal do fabricante, destacando de modo analítico a quantidade e demais informações técnicas importantes, bem como, o valor correspondente, a partir do primeiro dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.
- h) Nos casos em que os Programas de Computador e sua documentação entregues não estejam em conformidade com o solicitado ou apresentem defeitos de funcionamento ou ainda, estejam incompletos, os pagamentos serão suspensos até que os problemas sejam integralmente sanados pela CONTRATADA. Conforme a criticidade do problema, caberá a PRODAM a aplicação de penalidades e sanções.

## **6. VIGÊNCIA**

- a) O Contrato de Operacionalização terá a vigência pelo período de 24 meses, contados a partir da data de sua assinatura, ou da data da última assinatura digital realizada, podendo ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos, conforme dispõe o artigo 71, da Lei Federal nº. 13.303/2016.
- b) A rescisão deste Acordo não implicará no término ou rescisão dos serviços contratados pelos instrumentos de operacionalização decorrente deste Acordo.

## **7. CONFIDENCIALIDADE**



- a) Obriga-se, por seus administradores, sócios e gerentes, por seus funcionários ou terceiros contratados e/ou subcontratados, credenciados e representantes, a manter e guardar o mais expreso, estrito e absoluto sigilo sobre dados, informações, conteúdo, especificações técnicas, características de ambientes, relações ou informações de caráter comercial com clientes da CONTRATANTE, a que tenham acesso ou conhecimento, sob qualquer forma, em decorrência da prestação dos serviços e/ou fornecimento de bem, objeto deste contrato, no decorrer da sua execução ou cumprimento, sob pena de responder civil e criminalmente pelo seu descumprimento, ficando responsável pela reparação por prejuízos materiais, morais, perdas e danos e lucros cessantes decorrentes.
- b) O descumprimento das obrigações estabelecidas ou previstas neste Termo de Referência obriga a CONTRATADA, a qualquer tempo durante a vigência contratual, ao pagamento, em favor da CONTRATANTE, de multa a ser prevista na minuta contratual.

## **8. OUTRAS CONDIÇÕES**

- a) A CONTRATADA deve comunicar a PRODAM, por escrito em até 10 dias corridos, quaisquer anormalidades que impeçam a execução parcial ou total do objeto licitado, prestando todos os esclarecimentos necessários.
- b) Caso a PRODAM e/ou um dos seus Clientes sejam citados pelo TCM (Tribunal de Contas do Município de São Paulo) e necessitem demonstrar e detalhar o consumo pertinentes ao objeto licitado, o Fabricante e/ou CONTRATADA deverá responder em auxílio à PRODAM para o correto atendimento à citação a partir do acionamento pelo Gestor do Contrato, a mesma terá 10 dias corridos para fornecer as informações solicitadas.

**ANEXO II - TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO**

**A PRODAM – EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ Nº 43.076.702/0001-61, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 425, Centro - São Paulo/SP, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a ALMAVIVA SOLUTIONS S.A, sediada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1656, 6º andar, conjuntos A, B e C e 7º andar, conjunto B, bairro Jardim Paulistano, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 01.451-918, CNPJ nº 01.165.671/0001-75, doravante denominada CONTRATADA.

Considerando que, em razão do Contrato nº 11.09/2025 doravante denominado Contrato Principal, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE.

Considerando a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção.

Considerando o disposto na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE.

Resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, doravante, vinculado ao Contrato Principal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira – DO OBJETO**

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do Contrato Principal celebrado entre as partes.

**Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES**

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

**Informação:** é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

**Informação Pública ou Ostensiva:** são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtidas por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pela CONTRATANTE.

**Informações Sensíveis:** são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômico, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiro.

**Informações Sigilosas:** são aquelas cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possam acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aquelas necessárias ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

**Contrato Principal:** contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

**Cláusula Terceira – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS**

**Parágrafo Primeiro** – Serão consideradas como informações sigilosas, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. O termo informação abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em

linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao Contrato Principal, doravante denominados Informações, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do Contrato Principal celebrado entre as partes.

**Parágrafo Segundo** – Comprometem-se, as partes, a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do Contrato Principal, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do Contrato Principal.

**Parágrafo Terceiro** – As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do Contrato Principal.

**Parágrafo Quarto** – As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às informações que:

I – Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação.

II – Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO.

III – Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

#### **Cláusula Quarta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

**Parágrafo Primeiro** – As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação sigilosa revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO PRINCIPAL, em conformidade com o disposto neste TERMO.

**Parágrafo Segundo** – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

**Parágrafo Terceiro** – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do Contrato Principal sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

**Parágrafo Quarto** – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

**Parágrafo Quinto** – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

**Parágrafo Sexto** - A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do Contrato Principal.

**Parágrafo Sétimo** - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas.

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações Proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros.

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente. e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

#### **Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA**

**Parágrafo Único** - O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do Contrato Principal.

**Cláusula Sexta – DAS PENALIDADES**

**Parágrafo Único** - A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do Contrato Principal firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, previstas nas Leis Federais nº 13.303/2016 e nº 14.133/2021.

**Cláusula Sétima – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Parágrafo Primeiro** – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

**Parágrafo Segundo** – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tais como aqui definidas.

**Parágrafo Terceiro** – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

**I** – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA referentes à contratação em comento.

**II** – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao Contrato Principal.

**III** – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

**IV** – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes.

**V** – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado pelas partes.

**VI** – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento.

**VII** – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a



CO-11.09/2025

fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de termo aditivo ao Contrato Principal.

**VIII** – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

**Parágrafo Quarto** – Estabelecidas as condições no presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, a CONTRATADA concorda com os termos da declaração acima, dando-se por satisfeita com as informações obtidas e plenamente capacitada a prestar o serviço contratado.

São Paulo/SP, 23 de setembro de 2025.

ADRIANO JOSE JUREIDINI  
DIAS:25612163819

Assinado de forma digital por ADRIANO  
JOSE JUREIDINI DIAS:25612163819  
Dados: 2025.10.08 19:41:23 -03'00'

---

(assinatura do representante legal da CONTRATADA)





CO-11.09/2025

**ANEXO III - TERMO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS E ADEÇÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE - PRODAM-SP S/A**

Nome da empresa: ALMAVIVA SOLUTIONS S.A.

CNPJ nº: 01.165.671/0001-75

Nº do contrato de prestação de serviço: CO-11.09/2025

Vigência contratual: 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, ou da data da última assinatura digital realizada.

Objeto contratual: OPERACIONALIZAÇÃO DO ACORDO FIRMADO ENTRE A PRODAM-SP E A LIFERAY, AC-04.06/2022, PARA FORNECIMENTO DE SUBSCRIÇÃO DE LICENÇAS E SUPORTE TÉCNICO DOS PROGRAMAS DE COMPUTADOR DE TECNOLOGIAS DA EMPRESA LIFERAY LATIN AMERICA LTDA., PELO PERÍODO DE 24 MESES.

Declaramos, para os devidos fins, que estamos cientes e concordamos com as normas, políticas e práticas estabelecidas no **CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA PRODAM-SP**, [https://portal.prodiam.sp.gov.br/documents/20118/329752/Codigo\\_Conduta\\_Integridade\\_2021.pdf/8d8cdd15-4621-bd97-5569-e6e8eeb661a4?version=1.0&t=1701289008633](https://portal.prodiam.sp.gov.br/documents/20118/329752/Codigo_Conduta_Integridade_2021.pdf/8d8cdd15-4621-bd97-5569-e6e8eeb661a4?version=1.0&t=1701289008633), responsabilizando-nos pelo seu integral cumprimento, inclusive por parte dos nossos empregados e prepostos, nos termos do artigo 932, III, do Código Civil, comprometendo-nos com a ética, dignidade, decoro, zelo, eficácia e os princípios morais que norteiam as atividades desempenhadas no exercício profissional e fora dele, em razão das obrigações contratuais assumidas, com foco na preservação da honra e da tradição dos interesses e serviços públicos.

São Paulo/SP, 23 de setembro de 2025.

ADRIANO JOSE JUREIDINI  
DIAS:25612163819

Assinado de forma digital por  
ADRIANO JOSE JUREIDINI  
DIAS:25612163819  
Dados: 2025.10.08 19:42:29 -03'00'

(assinatura e nome do representante legal)

CO-11.09/2025

## ANEXO IV - MATRIZ DE RISCO

| ID | Risco                                                       | Descrição do Impacto                                                                                                                                                                                                                   | Probabilidade (A) | Impacto (B) | Exposição ao Risco (A*B) | Estratégia | Plano de Ação                                                                                                                                                                                                              | Responsável   |
|----|-------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|-------------|--------------------------|------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| 1  | Alteração de legislação tributária                          | Mudanças na legislação tributária que aumente ou diminua custo, exceto mudança na legislação do IR.                                                                                                                                    | 2                 | 2           | 4                        | Mitigar    | 1-Recomposição de equilíbrio econômico-financeiro entre as partes;<br>2-Revisão e otimização de recursos utilizados por parte da Contratante.                                                                              | Compartilhado |
| 2  | Variação cambial                                            | Aumento significativo da cotação do dólar muito acima dos índices de inflação previstos para o período podem impactar num eventual aditivo de contrato.                                                                                | 2                 | 1           | 2                        | Mitigar    | A Contratada deverá possuir lastro cambial para cobrir as variações em moeda estrangeira.                                                                                                                                  | Contratada    |
| 3  | Problemas com a empresa fornecedora de Nuvem ou Contratada. | Devido contratempos do fornecedor, como ruptura contratual, falência ou sequestro de dados, pode haver indisponibilidade do serviço contratado.                                                                                        | 2                 | 8           | 16                       | Mitigar    | 1-Efetuar backup dos dados localmente ou para outra nuvem distinta. 2-A Arquitetura em nuvem deverá ser flexível para permitir a migração entre nuvens de modo rápido e transparente. 3-Iniciar novo processo licitatório. | Contratante   |
| 4  | Maior dificuldade em manter os dados privados seguros.      | Os dados armazenados na nuvem são mais acessíveis - para usuários autorizados e invasores. Os proprietários de dados devem impor precauções extra para garantir que os controles de acesso sejam suficientes para proteger seus dados. | 5                 | 10          | 50                       | Mitigar    | Adotar a utilização de mecanismos de criptografia e recursos de segurança, múltiplos fatores de autenticação, VPN, Firewall, WAF, etc                                                                                      | Contratante   |
| 5  | Maior demanda por acesso constante à rede.                  | O acesso a serviços na nuvem dependem de conexão de rede. A preocupação é maior para usuários móveis que não têm acesso confiável à internet.                                                                                          | 2                 | 2           | 4                        | Mitigar    | Expansão da largura de banda do canal de comunicação                                                                                                                                                                       | Contratante   |

(\*) Observação: A probabilidade varia numa escala de 1 a 5. o impacto numa escala de 1 a 10. E a multiplicação dos dois valores



CO-11.09/2025

**ANEXO V - MODELO DE TERMO DE CONFIRMAÇÃO (TC)**

**PRODUTOS E SUBSCRIÇÃO DE LICENÇAS DE USO E DE SERVIÇOS DOS PROGRAMAS DE COMPUTADOR DO FABRICANTE LIFERAY**

Nº \_\_\_\_\_ - DCOS Nº \_\_\_\_\_ - PROCESSO Nº \_\_\_\_\_ - RD \_\_\_\_\_

O presente Termo de Confirmação é celebrado em conformidade com o Procedimento para fornecimento de Produtos e Subscrições dos serviços de computação em nuvem de Tecnologia LIFERAY, previstos no Contrato \_\_\_\_\_, firmado entre a EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A e a CONTRATADA, em vigor desde \_\_/\_\_/\_\_, e o Acordo AC- 04.06/2022 entre PRODAM e LIFERAY assinado em 14/06/2022

**Na execução contratual oriunda do presente Termo de Confirmação:**

( ) Haverá a transferência de dados pessoais/sensíveis de colaboradores e/ou servidores e/ou munícipes, razão pela qual a PRODAM-SP e a contratada serão consideradas operadora/sub-operadora de dados, devendo tratar os dados de acordo com as instruções da CONTROLADORA, não os tratando sem um acordo prévio por escrito ou sem instruções por escrito, salvo nos limites necessários para cumprir suas obrigações e dentro dos limites traçados pela Lei nº 13.709/18 (LGPD), bem como disposições do Contrato decorrente do presente Termo de Confirmação. A PRODAM garante, desde já, que todos os seus empregados, agentes ou contratados/terceiros estão sujeitos a compromissos de confidencialidade ou profissionais ou obrigações legais de confidencialidade, bem como à sua Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais.

( ) Haverá a transferência de dados pessoais/sensíveis de colaboradores da PRODAM- SP, razão pela qual a contratada deverá tomar as medidas técnicas e administrativas necessárias para garantir a confiabilidade de qualquer empregado, agente ou contratado/terceiro, de qualquer espécie, que possa ter acesso aos Dados Pessoais de responsabilidade da PRODAM-SP, garantindo, em cada caso, que o acesso seja estritamente limitado aos indivíduos que precisam tratar os Dados Pessoais, conforme estritamente necessário para os fins do Contrato decorrente do presente Termo de Confirmação e para cumprir as Leis aplicáveis, mormente as disposições contidas na Lei nº 13.709/18 (LGPD), garantindo que todos os empregados, agentes ou contratados/terceiros estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou profissionais ou obrigações legais de confidencialidade.

( ) Não haverá transferência de dados pessoais/sensíveis.

As cláusulas de LGPD/Confidencialidade constarão do Contrato decorrente do presente Termo de Confirmação, de acordo com as informações prestadas acima.



CO-11.09/2025

LICENÇA DE USO E DE MANUTENÇÃO DE LICENÇAS DE USO

| S. C        | Item | Part Number | Nome e descrição do Produto/Serviço | Qtd e | Tipo | Data do início vigência | Data do fim vigência | Tipo de Suporte | Valor Unitário (R\$) | Desconto especial (%) | Créditos | Valor Total (R\$) |
|-------------|------|-------------|-------------------------------------|-------|------|-------------------------|----------------------|-----------------|----------------------|-----------------------|----------|-------------------|
|             |      |             |                                     |       |      |                         |                      |                 |                      |                       |          |                   |
|             |      |             |                                     |       |      |                         |                      |                 |                      |                       |          |                   |
|             |      |             |                                     |       |      |                         |                      |                 |                      |                       |          |                   |
| TOTAL GERAL |      |             |                                     |       |      |                         |                      |                 |                      |                       |          |                   |

Quantidade itens:

Projeto:

Observação:

Cód. do Projeto:

Identificação do usuário:

Endereço:

I.E. Isento:

Cidade:

CNPJ:

Nome do Responsável:

E-mail:

Cargo:

Matrícula:

Telefone:

De acordo,

São Paulo, \_ de \_ de 2025

**CONTRATANTE**

Testemunha: 1 \_\_\_\_\_

**CONTRATADA**

2 \_\_\_\_\_

15/10/2025

Despacho autorizatório (NP) | Documento: [144358941](#)

| DADOS DA LICITAÇÃO                 |
|------------------------------------|
| Número                             |
| 928138-82/2025                     |
| Cotação Eletrônica                 |
| Sim                                |
| Natureza                           |
| Serviços comuns                    |
| Descrição da natureza              |
| Revisão e manutenção de extintores |
| Objeto da licitação                |

Contratação dos serviços de manutenção de segundo nível, conforme NBR 12962 (revisão e manutenção de extintores), bem como a recarga dos 17 extintores de incêndio do IPREM, localizados no 30º andar do Edifício Grande São Paulo, situado na Rua Parque Anhangabaú nº 350, Centro, São Paulo - SP

Processo

6310.2025/0004871-2

Local de execução

São Paulo - SP

Data da Publicação

15/10/2025

Texto do despacho

Processo SEI nº 6310.2025/0004871-2Interessado: Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREMAssunto: Contratação dos serviços de manutenção de segundo nível, conforme NBR 12962 (revisão e manutenção de extintores), bem como a recarga dos 17 extintores de incêndio do IPREM, localizados no 30º andar do Edifício Grande São Paulo, situado na Rua Parque Anhangabaú nº 350, Centro, São Paulo - SP DESPACHO: I - À vista dos elementos contidos no processo, em especial a manifestação do Núcleo de Licitação e Gestão de Contratos (doc. SEI nº 144332764) deste Instituto, que adoto como razão de decidir, em com base na delegação de competência, que me foi conferida pela Portaria IPREM nº 43/2024, AUTORIZO a aquisição direta, por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e Decreto n.º 62.100, de 2022, cujo objeto é a contratação dos serviços de manutenção de segundo nível, conforme NBR 12962 (revisão e manutenção de extintores), bem como a recarga dos 17 extintores de incêndio do IPREM, localizados no 30º andar do Edifício Grande São Paulo, situado na Rua Parque Anhangabaú nº 350, Centro, São Paulo - SP, conforme Requisição de Serviços, SEI nº 142138293 e Termo de Referência, SEI nº(143560530). II - Ficam estabelecidos, nos casos de aplicação de penalidade de multa moratória, sem prejuízo de outras previstas em lei, nos termos dos artigos 155 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021, os seguintes percentuais:a) 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo da aplicação de outras sanções a critério da Administração, quando a empresa deixar de retirar, no prazo estabelecido, a Nota de Empenho;b) 1,0% (um por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso na prestação dos serviços, até o décimo dia posterior ao término do prazo ajustado, período após o qual se configura inexecução parcial da obrigação;c) 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho por atraso, superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho, na hipótese de não prestar os serviços;d) 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho pela entrega parcial dos serviços ou das quantidades exigidas neste ajuste, até o trigésimo dia, contado do recebimento da Nota de Empenho;e) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, por descumprimento total da obrigação, por prazo superior a 30 (trinta) dias para a prestação dos serviços, contados do recebimento da Nota de Empenho, que se configura em inexecução total da obrigação.f) 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nos subitens acima, por ocorrência. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras quando cabíveis.III - O prazo da realização da despesa será no presente exercício.IV - Autorizo a emissão da Nota de Empenho correspondente no valor total de R\$ 880,00 (oitocento e oitenta reais), conforme Proposta Comercial (doc. 144290486), em favor da empresa FELIPE LOPES ARAUJO inscrita no CNPJ sob nº 61.721.816/0001-07, consoante o valor da Nota de Reserva nº 493/2025 (documento SEI nº 143793350), onerando a dotação orçamentária n.º 03.10.09.122.3024.2.100.3.3.90.30.00.00.1.500.9001 do orçamento vigente, respeitando o princípio da anualidade V - Designo como fiscais do ajuste as servidoras CARLOS RIBEIRO DE OLIVEIRA, RF nº 760.563-3 (Titular) e Carolina Oliveira

Caetano, RF nº 895.417-8 (Suplente).VI - Publique-se.VII - Ratifico a presente despesa, nos termos do artigo 1º, caput, da Portaria IPREM n.º 43, de 14 de junho de 2024.

Arquivo (Número do documento SEI)

[144351229](#)

## Fundação Theatro Municipal de São Paulo

### ASSISTÊNCIA JURÍDICA

Prestação de Contas (NP) | Documento: [144331796](#)

| PRINCIPAL                                     |
|-----------------------------------------------|
| Modalidade                                    |
| Prestação de Contas - OS                      |
| Número do SEI                                 |
| 8510.2020/0000255-4                           |
| Órgão                                         |
| Fundação Theatro Municipal de São Paulo - FTM |
| Etapas da Prestação de Contas                 |
| Prestação de Contas Parcial                   |

| PERÍODO REFERENTE A COMPETÊNCIA- PRESTAÇÃO CONTAS |
|---------------------------------------------------|
| De                                                |
| 01/01/2023                                        |
| Até                                               |
| 31/12/2025                                        |

Periodicidade de prestação de contas

Anual

| PRINCIPAL                                          |
|----------------------------------------------------|
| Número de processo interno do órgão/unidade        |
| 8510.2023/0000400-5                                |
| Número do Contrato                                 |
| 02/FTMSP/2021                                      |
| Objeto da parceria                                 |
| Gestão do Complexo Theatro Municipal de São Paulo. |

Nome do Contratante

Fundação Theatro Municipal de São Paulo

Nome do Contratado (entidade parceira)

Sustenidos Organização Social de Cultura

CNPJ do Contratado (entidade parceira)

01.891.025/0001-95

Anexo I (Número do Documento SEI)

[143201170](#)

Anexo II (Número do Documento SEI)

[143201348](#)

Anexo III (Número do Documento SEI)

[143204147](#)

## Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo

### GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

Extrato de Contrato/Nota de empenho (NP) | Documento: [144288968](#)

| PRINCIPAL          |
|--------------------|
| Número do Contrato |

CO-11.09/2025

Contratado(a)

ALMAVIVA SOLUTIONS S.A.

Tipo de Pessoa

Jurídica

CPF /CNPJ/ RNE

01.165.671/0001-75

Data da Assinatura

13/10/2025.

Prazo do Contrato

24

Tipo do Prazo

Mês

Síntese (Texto do Despacho)

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO. CONTRATO Nº CO-11.09/2025. PROCESSO SEI Nº 7010.2025/0005275-4. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06.001/2025. CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A. CONTRATADA: ALMAVIVA SOLUTIONS S.A. (CNPJ: 01.165.671/0001-75). OBJETO: OPERACIONALIZAÇÃO DO ACORDO FIRMADO ENTRE A PRODAM-SP E A LIFERAY, AC-04.06/2022, PARA FORNECIMENTO DE SUBSCRIÇÃO DE LICENÇAS E SUPORTE TÉCNICO DOS PROGRAMAS DE COMPUTADOR DE TECNOLOGIAS DA EMPRESA LIFERAY LATIN AMERICA LTDA., PELO PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES. VIGÊNCIA: 24 (VINTE E QUATRO) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 13/10/2025. VALOR: O VALOR TOTAL DO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 13.104.000,00 (TREZE MILHÕES E CENTO E QUATRO MIL REAIS).

Data de Publicação

15/10/2025

Íntegra do Contrato (Número do Documento SEI)

[144276868](#)

Extrato de Aditamento (NP) | Documento: [144292308](#)

| PRINCIPAL                           |
|-------------------------------------|
| Número do Contrato                  |
| CO/TA-05.10/2025                    |
| Contratado(a)                       |
| ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A |

Tipo de Pessoa

Jurídica

CPF /CNPJ/ RNE

86.781.069/0001-15

Data da Assinatura

13/10/2025

Prazo do Contrato

12

Tipo do Prazo

Mês

Síntese (Texto do Despacho)

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO. TERMO DE ADITAMENTO Nº CO/TA-05.10/2025. PROCESSO SEI Nº 7010.2024/0009366-1. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10.002/2024. FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 71 DA LEI Nº 13.303/2016. CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A. CONTRATADA: ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A (CNPJ: 86.781.069/0001-15). OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO CO-17.10/2024, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 07/11/2025 COM TÉRMINO EM 06/11/2026. VALOR: O VALOR TOTAL DO PRESENTE INSTRUMENTO PARA O PERÍODO ORA PRORROGADO É DE R\$ 13.198,39 (TREZE MIL, CENTO E NOVENTA E OITO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS).